CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ59-7HSZ-7EIA-AT11

A C Ó R D Ã O

TC-023495.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento.

Objeto: Atendimento à pessoa com deficiência e ao idoso nas modalidades de centro dia e centro de convivência.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/07/22. Valor – R$3.719.160,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES DIRETAS COM A MESMA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. FALTA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. INVIABILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. DEFICIÊNCIAS NA FORMAÇÃO DO PREÇO E NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

PARECER JURÍDICO INADEQUADO. AFRONTA AOS ARTIGOS 23 E 72 DA LEI Nº 14.133/21. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de licitação e o contrato em exame e, via de consequência, **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ59-7HSZ-7EIA-AT11